



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI N° 278

SUMULA :—Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar operação de Arrendamento Mercantil e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 1.560.000,00 (Hum milhão quinhentos e sessenta mil cruzeiros) amortizável em 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, incluindo as despesas normais da operação.

Art. 2º)—A Operação se destinará exclusivamente ao arrendamento Mercantil do seguinte equipamento: 1 (um) rolo / compactador novo, de fabricação nacional, marca Tema Terra, modelo TT1014.

Art. 3º)—Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para operação de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$. 1.560.000,00 (Hum milhão quinhentos e sessenta mil cruzeiros) condições esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art. 4º)—Fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Empresa Arrendadora por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o montante necessário a amortização prevista no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º)—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 26 de agosto de 1.980.

Dr. MACYR PAULO SEGAL
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO